

01-88-26-02-08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

<u>INDICAÇÃO</u>

003/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO Protocolo Nº 085005

Campo Mourão, 24/01/s

PROTOCOLISTA

DESPACE CONTROL CONTRO

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, sugerindo que, através da Secretaria competente, seja realizada o "recapeamento" asfáltico na Rua Manoel Silvério Pereira – Jd. Bandeirantes.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição foi objeto de reclamação de diversos moradores do referido local, como pode inclusive ser observado pela cópia do ofício anexado.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de janeiro de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIR

Vereador PMDB



Sede provisoria

Rua joao mendes pereira 434 jardim bandeirantes

Ilmo. Sr. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Presidente em exercício da câmara de vereadores da comarca de Campo Mourão Paraná.

Através de vossa excelência solicitamos os préstimos da vossa senhoria na interferência junto ao poder executivo ,para que o mesmo através da secretaria competente proceda os seguintes pedidos:

(01) Recapeamento asfáltico nas Ruas Manoel Silvério Pereira

Benedito Lisboa de Souza João Mendes Pereira Aristhóteles Xavier do Rego

Ambas entre as ruas: Eulália Carneiro de Campos divisa com Jardim Alvorada.

e Vereador Carneiro Stalmann divisa com conjunto Piacentini.

E as Ruas

Antonio Bitencourt Franco Alfeu de Paula Xavier

Elias Xavier

Ambas entre a Av: Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Rua Aristhóteles Xavier do Rego.

Rua Canjarana entre as Ruas Benedito Lisboa de Souza e João Mendes Pereira. Rua Antonio Gordniurk entre as Ruas Elis Xavier e Vereador Carlos Stalmann. Travessa Lince 01, entre a Av. Perimetral Tancredo de Almeida Neves e Eulália Carneiro de Campos.

Ruas Travessa Lince 02, Euclides de Lima e Guilherme Naimann.

- (02) A abertura e asfaltamento da Rua Alexandre Shuminski.
- (03) A troca da iluminação da Rua João Mendes Pereira em toda sua extensão. Por iluminação com lâmpadas de vapor de sódio.
- (04) Uma lombadas redutora de velocidade na Rua João Mendes Pereira entre a rua Canjarana e Antonio Bitencourt Franco.
- (05)Um poste de iluminação com lâmpada de vapor de sódio na Rua Benedito Lisboa de Souza entre as Ruas Elias Xavier do Rego e Alexandre Schimanski.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 138 2008
Compo Mounda 16 01 108 Horos: 11:26
ROSEMIUSON
PROPOCOUSTA

(06) A limpeza com Rosadeira na Rua Aristhóteles do Rego em toda a sua extensão.

(07)A construção de um salão que sirva para a sede da associação dos moradores e a implantação de uma facção ,clube de mães, cursos para crianças e jovens, como judô, karate e outros.

Os moradores do Jardim Bandeirantes representados pela associação dos moradores, através do presidente Marcos Antonio dos Santos e seus secretários, agradecem antecipadamente da atenção dispensada e pede deferimento.

Campo Mourão 16 de Janeiro de 2008.

Associação dos Moradores do Jardim Bandeirantes.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:					
(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.					
) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.					
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:					
() Não					
() Sim, Conforme anexo					
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:					
(X) não há qualquer óbice.					
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)					
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.					
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.					
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.					
(X) não há qualquer óbice.					
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.					
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº					
) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.					
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.					
Campo Mourão, 28 de Janeiro de 2008.					

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR	: DATA DO RECEBI	MENTO PARA PARECE	:R:			
(>) Indicação nº () Indicação Legislativa nº () Requerimento () Outros	/2008 /2008 /2008 /2008	 () Projeto de Lei nº () Projeto de Resolução () Emenda à L.O.M. nº () Moção nº 	/2008 /2008 /2008 /2008 /2008			
AUTOR (ES):						
OCORRÊNCIAS:						
(5) Preenchidos os requisitos	de constitucionalidade e	legalidade.				
() Verificação de Prejudicialidade.						
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)						
() Vício de origem. Competência privativa do (a)						
() Inconstitucional por ferir:						
() Inorgânico por ferir:						
() llegal por ferir:		- 2 -				
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas						
() Necessário corrigir nos se	guintes pontos:	ž.				
() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.						
() Parecer Jurídico em anexo	() Parecer Jurídico em anexo.					
() Diligências ņecessárias ou sugeridas:						
() A indicação atende ao art.	() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no artda LDO.					
() A indicação atende ao art.	128, § 2º do R.I., frente	ao disposto no art	do PPA.			
Parecer prolatado em 06	102 /2008.					
favorável à tramitação. () favorável à tramitação cor () Pela apresentação de subs () Contrário à tramitação	n emendas. stitutivo	()	. Emendas em anexo.			
-	// ///	110				

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312